

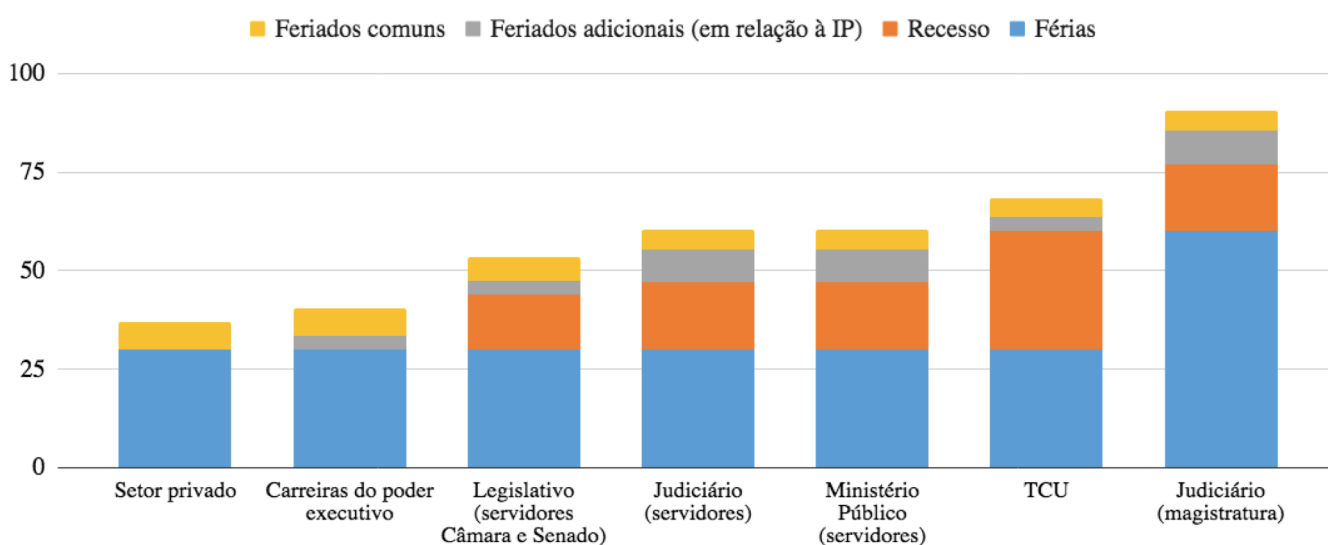
Este estudo pertence a uma série que aborda as diferenças entre setor público e privado no Brasil.

Calendário e Jornadas de Trabalho

Consideramos nesta análise as **jornadas regulamentares e o calendário anual de trabalho das principais carreiras do setor público** no Brasil. A ideia é **quantificar o tempo efetivo de trabalho e comparar com a realidade observada no setor privado**. O calendário anual de trabalho é afetado pela ocorrência de feriados e pontos facultativos (muitos deles exclusivos de determinadas carreiras), de recessos, de extensões de feriado (dispensa de ponto nos chamados “imprensados”) e de férias.

Dias de folga

O **número de dias de folga** varia significativamente entre setor público e privado, e também entre carreiras do serviço público. O gráfico abaixo apresenta esse panorama, considerando férias, recessos e feriados.



No caso dos recessos, já descontamos os dias coincidentes com feriados. A pequena diferença entre o setor privado e as carreiras do Poder Executivo se deve ao feriado exclusivo do Dia do Servidor Público e às liberações de expediente na segunda-feira de carnaval e da manhã da quarta-feira de cinzas.

Juízes e procuradores têm direito a **60 dias de férias**¹, além do **recesso forense**, que ocorre entre 20/12 e 6/1, e dos seguintes **feriados exclusivos**, também extensíveis às carreiras administrativas do Ministério Público e do judiciário²:

- Quarta-feira da semana santa
- Quinta-feira da semana santa
- 11 de agosto: Dia do Advogado e de Criação dos Cursos Jurídicos
- 1 de novembro: Dia de Todos os Santos
- 8 de dezembro: Dia da Justiça

¹ Previsão nas Leis Complementares nº. [35/79](#) e nº. [75/93](#).

² A Lei nº. [5010/66](#) prevê o recesso forense e os feriados do judiciário.

Quantificação do volume de trabalho

Utilizaremos como métrica para quantificar o volume de trabalho das carreiras o **volume anual de horas trabalhadas**, considerando o **ano comercial de 2019** e descontadas férias, feriados e recessos. Para permitir a comparação entre carreiras, utilizaremos como base o contexto privado, tomando como padrão a jornada de trabalho de **40 horas semanais**. Considerando os feriados nacionais e as férias, o **volume anual de horas trabalhadas nas empresas privadas é de 1856 horas³**. Denominemos esta métrica de VHT_{base} :

$$VHT_{base} = 1856h$$

Partindo desse parâmetro, todas as demais carreiras terão seu volume anual de horas trabalhadas relativizado em relação às empresas.

Análise do volume de trabalho por carreira

Analisamos os calendários⁴ de trabalho dos seguintes grupos de carreiras: carreiras do poder executivo, legislativo e judiciário federais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Ministério Público Federal.

Poder executivo: $VHT_{executivo} = 1828h \rightarrow 98,49\%$

A jornada de trabalho de todos os cargos do poder executivo federal é de 40 horas semanais. Todos os anos o Ministério da Economia publica portaria determinando os feriados e pontos facultativos do ano seguinte. Para 2019⁵ temos os seguintes: 1/jan (Réveillon), **4/mar (segunda de Carnaval)**, 5/mar (terça de Carnaval), **6/mar (metade da Quarta-feira de cinzas)**, 19/4 (Sexta-feira santa), 21/4 (Tiradentes), 1/mai (Trabalho), 20/jun (Corpus Christi), 7/set (Independência), 12/out (Nossa Senhora Aparecida), **28/out (Servidor Público)**, 2/nov (Finados), 15/nov (Proclamação da República), **24/dez (metade da véspera de Natal)**, 25/dez (Natal) e **31/dez (metade da véspera de Réveillon)**.

Destacamos os feriados adicionais em relação ao setor privado⁶, que **somam 3,5 dias**.

A previsão de férias também é de 30 dias. Sendo assim, considerando os feriados adicionais, a métrica de Volume Anual de Horas Trabalhadas é de **1828 horas**. Isso equivale a **98,49%** do que se observa no setor privado.

Poder legislativo: $VHT_{legislativo} = 1550,5h \rightarrow 83,54\%$

No Poder legislativo o calendário fica, digamos, mais “enxuto”. Primeiramente, a jornada de trabalho semanal é de **35 horas⁷**. Além disso, os servidores da Câmara e do Senado Federal têm recebido ao

³ São [365 dias - 104 (finais de semana) - 7 (feriados que caem em dias úteis) - 22 (dias úteis de férias)] * 8 horas.

⁴ Cada grupo de carreira divulga, por decreto ou portarias, o seu calendário de funcionamento.

⁵ Portaria com feriados do poder executivo federal [aqui](#).

⁶ Sabe-se que no contexto das empresas privadas pode haver eventuais negociações e até dispensa de ponto (com ou sem compensação de horas) em dias como a segunda de carnaval ou a véspera de natal. Este estudo não considera essa questão, uma vez que foca na fixação das folgas em normas e regulamentos.

⁷ É a regra geral na Câmara e Senado. Regramento interno estabelece ainda 5 horas semanais de “sobreviço”, não consideradas para o cálculo do volume de horas trabalhadas.

longo dos anos o direito a recesso de 10 dias⁸, sendo 1 semana de folga em julho e outra em dezembro.

O número de feriados no legislativo é igual ao do poder executivo. Isso resulta num Volume Total de Horas Trabalhadas de **1550,5 horas**, o equivalente a **83,54%** do que se observa no setor privado.

Poder Judiciário: $VHT_{judiciario} = 1487,5h \rightarrow 80,15\%$

Para as carreiras do Poder Judiciário, o indicador de volume trabalhado fica ainda mais distante da realidade do setor privado. Isso ocorre porque, além da jornada de trabalho semanal ser de **35 horas**, há o chamado recesso forense⁹, que **estabelece como feriados todos os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro**, e os **cinco feriados exclusivos** do judiciário.

Somados aos feriados comuns ao legislativo e ao executivo, o alto número de folgas faz com que o Volume Total de Horas Trabalhadas no judiciário seja de **1487,5 horas**, o equivalente a **80,15%** do que se observa no setor privado.

Ministério Público da União: $VHT_{mpu} = 1487,5h \rightarrow 80,15\%$

O MPU concentra exatamente os mesmos feriados do poder judiciário¹⁰, tendo assim o mesmo indicador.

Nas Justiças e Ministério Públicos Estaduais, incorporam-se os feriados locais

A **incorporação de feriados locais** pode criar ainda mais distorções. Alguns exemplos:

- **No TJ-RR¹¹**, são incorporados o 21/6 (dia seguinte ao Corpus Christi), o 8/7 (véspera do feriado de 9/7) e o 9/7 (aniversário de Boa Vista).
- **No TJ-PE¹²**, incorporam-se o 16/7 (Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife), o 1º/3 (sexta anterior ao carnaval), o 24/6 (São João) e o 6/3 (Dia da Carta Magna de PE).
- **No TJ-AM¹³**, incorporaram-se ao calendário de feriados de 2019, além de todos os já previstos na justiça federal, o dia 21/6 (**dia seguinte ao Corpus Christi**), o 4/7 (**Dia da Instalação do Poder Judiciário no Amazonas**), o 5/9 (Dia da **Elevação do AM à categoria de Província**), o 6/9 (**para permitir o “imprensado” com o 7/9**), o 24/10 (Dia da **Elevação de Manaus à Categoria de Cidade**), o 25/10 (para permitir o “imprensado” com o **sábado 26/10**), e o 20/11 (Dia da **Consciência Negra**).

É costume os órgãos da justiça incorporarem os feriados do município e do estado onde estão localizados. Sendo assim, para cada localidade temos 1 ou mais feriados adicionais, como observado nos exemplos acima. Isso piora sensivelmente o indicador de volume de trabalho.

Vale ressaltar que há diferença nos chamados “feriados forenses”, o período de recesso do final do ano. Alguns estados incorporam tal como previsto na legislação federal (Lei 5010/66) e outros mudam as datas.

⁸ Excepcionalmente pode não ocorrer o recesso de julho no poder legislativo, caso não seja aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

⁹ Estabelecido pela Lei nº. 5010/66 para a justiça federal.

¹⁰ Portaria que estabelece os feriados no MPF [aqui](#).

¹¹ Lista de feriados do [TJ-RR](#).

¹² Decisão do TJ-PE, que estabelece o calendário de feriados e recesso disponível [aqui](#).

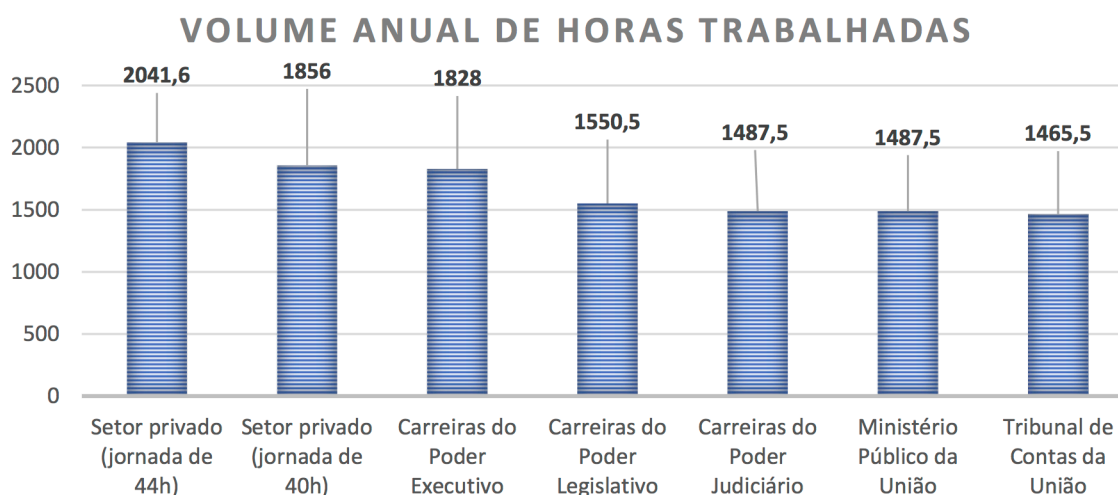
¹³ Decisão do TJ-AM, que estabelece o calendário de feriados e recesso disponível [aqui](#).

Tribunal de Contas da União: $VHT_{TCU} = 1465,5h \rightarrow 79,01\%$

O grande diferencial do TCU nesse aspecto é o **recesso de 1 mês inteiro** que é, ano após ano, concedido aos servidores. Isso coloca a proporção de horas trabalhadas do TCU em relação ao setor privado abaixo de 80%. A jornada de trabalho semanal também é de **35 horas**. Mesmo tendo menos feriados que o judiciário, por exemplo, o TCU soma um Volume Total de Horas Trabalhadas de **1487,5 horas**, o equivalente a **79,01%** do que se observa no setor privado.

Resumindo resultados

No caso do setor privado, utilizamos como valor de referência uma jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais. Outra situação muito comum é a contratação para **jornada de 44 horas semanais**. Considerando ambos os cenários, o gráfico seguinte compara o volume de horas trabalhadas por carreira.



Perceba que o recesso de 30 dias faz com que o TCU some a **maior diferença de horas trabalhadas** em relação às empresas, **chegando a 576,1 horas no cenário de 44 horas semanais**, o que equivale a 65 dias a menos.

Ressalte-se que não foram consideradas, para o cálculo do volume de horas trabalhadas, as carreiras da magistratura, dos membros do Ministério Público e dos ministros do TCU, uma vez que não possuem jornada de trabalho fixada em regulamento.

Conclusões

A busca por uma administração pública eficiente passa pela eliminação de distorções e privilégios. Não se trata aqui de demonizar a figura do servidor público, mas de deixar claro que um sistema normativo desatualizado pode resultar no aumento do custo e diminuição da qualidade do serviço público prestado.

A diferença no volume potencial de trabalho, aproximado aqui pela medida de volume anual de horas trabalhadas, entre setor público e privado, fica ainda mais relevante se considerarmos que se paga

melhor no setor público para profissionais com atribuições e experiência similares¹⁴. Claramente, há espaço para se ganhar em volume de entrega de serviços.

Mudanças legislativas podem ajudar na busca por equilíbrio e redução de privilégios: novas regras que modifiquem o número de feriados (ter uma homenagem no calendário não obriga a tal dia ser feriado), limitem o número de dias de férias e equilibrem o número de horas das jornadas são bem-vindas.

Eliminar distorções ajuda a fomentar na sociedade a percepção de que o dinheiro do contribuinte utilizado pelo governo retorna em serviços de qualidade. Servidores públicos não devem ser vistos como categorias de profissionais especiais, superiores em relação aos trabalhadores do setor privado e a existência de privilégios acaba por reforçar essa ideia. Cada servidor é, em última análise, empregado de uma organização que tem como acionista cada cidadão brasileiro.

¹⁴ Em média, o servidor público recebe 96% a mais em relação a atividades similares no setor privado.
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/10/09/internas_economia,795965/servidores-federais-ganham-em-media-96-mais-que-funcionarios-privados.shtml